



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

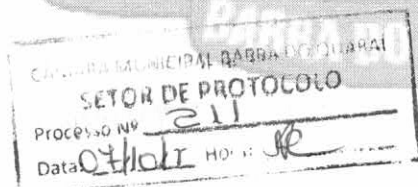
Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 067/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de agente comunitário de saúde”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 02 (dois) agentes comunitários de saúde, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 229/25 – SESA, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 067/2025,
de 02 de outubro de 2025.

***“Autoriza contratação emergencial
de agente comunitário de saúde”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Urbana (Micro Área 01)	40h	R\$ 3.036,00
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Urbana (Micro Área 02)	40h	R\$ 3.036,00

Parágrafo Único - As especificações da função serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.
- VIII. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal nº 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 02 de outubro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

Emprego: Agente Comunitário de Saúde

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas publica que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Realizar curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

Requisitos para Ingresso:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído o ensino médio;
- c) Idade mínima 18 anos máxima 60 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 067/2025

Ementa: Autoriza contratação emergencial de agente comunitário de saúde.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 067/2025, "Autoriza contratação emergencial de agente comunitário de saúde", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 067/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de agente comunitário de saúde, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

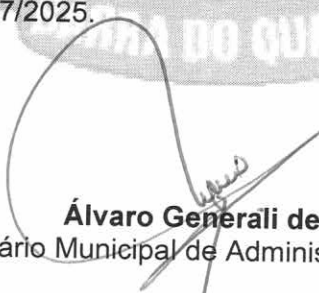
O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 067/2025.

Barra do Quaraí, 02 de outubro de 2025.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna		Nº 229/2025	Data: 29/09/2025
De:	SESA		
Para:	SECAF		
Assunto	Abertura de Processo Seletivo		

Prezado Secretário;

Vimos através desta primeiramente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a abertura de Processo Seletivo para 2 (dois) Agente Comunitário de Saúde, para atuarem na ESF 1 ÁREA URBANA (MICRO ÁREA 01 E MICRO ÁREA 02), com carga horária de 40 horas semanais.

Tendo em vista o fim de contratos das agentes comunitárias de saúde da senhora Carina Richter Rodrigues com vigência até o dia 03 de outubro de 2025 e da senhora Janaina Fortes Pereira com vigência até o dia 18 de dezembro de 2025, vimos por meio desta solicitar abertura de um novo Processo Seletivo para estes cargos, sendo que não há mais lista de espera para serem chamados novos profissionais, ressaltando que essa solicitação tem como objetivo complementar a equipe de agente comunitários de saúde da ESF desta Secretaria de Saúde, assim não interrompendo o trabalho.

Informamos também que estas contratações são para substituição de profissionais do nosso quadro, sendo da (Área 02) da servidora Valci Rivarola Trindade que encontra-se afastada junto ao INSS e na (Área 01) de vacância de cargo.

Finalizando, colocamo-nos a sua inteira disposição para mais informações e encaminhamentos necessários.


Luis Fernando Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
01/10/25
SECAF - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Barra do Quaraí - Construindo uma nova história com fé, união e trabalho".
Rua Saldanha Marinho nº 19 - CEP: 97538-000 - (055) 3419-1006/1218

e-mail: admsaude@barradoquarai.rs.gov.br